



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 24/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI E A EMPRESA CRATER CONSTRUÇÕES LTDA.**

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de identidade nº 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA CRATER CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede a Rua Almirante Ary Rongel, 445, sala 301, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.615.133/0001-72, neste ato representado na forma de seu contrato social pelos Senhores, **ROBERTO TORRES QUINTANILHA** e **PEDRO OSÓRIO VARGAS DA SILVA FILHO**, portadores da carteira de identidade nº 06.946.446-9 expedida pelo DETRAN/RJ e nº 06.240.534-5 expedida pelo IFP/RJ, inscritos no CPF nº 851.904.707-68 e 757.415.807-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no processo administrativo nº 14968/2013, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este termo aditivo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo constante na cláusula terceira do Termo de Contrato de Obra Pública nº 24/2013, no que diz respeito ao seu vencimento, que passa a ser acrescido por 90 (noventa) dias, na forma da autorização contida no processo administrativo supracitados, sem que haja qualquer acréscimo financeiro para as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Fica acrescida ao presente contrato a seguinte cláusula:

**VIGÉSIMA NONA: DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É dever da **CONTRATANTE**, através dos agentes públicos, **MARCO AURELIO LINO BARBOSA**, matrícula 10.177 e **MARIA DO CARMO DE AMORIM LIMA**, matrícula 10.185 exercer o controle e a fiscalização do contrato e sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA franqueará livre acesso aos agentes públicos identificados nesta cláusula, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este contrato, quando em missão de fiscalização ou auditoria.


**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**

Ficam mantidas as demais cláusulas pactuadas no Termo de Contrato de Obra Pública nº 24/2013.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João de Meriti-RJ, em 26 de Junho de 2014.

  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PREFEITO SANDRO MATOS PEREIRA  
CONTRATANTE

  
EMPRESA CRATER CONSTRUÇÕES LTDA  
ROBERTO TORRES QUINTANILHA e PEDRO OSÓRIO VARGAS DA SILVA FILHO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) NOME: Elaine Monteiro  
C. I.: 257939213 ; E CPF: 14518233719

2) NOME: Glauco Lima  
C. I.: 10887775 ; E CPF: 5151919141

